



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23278005373/2015-63 e o que foi homologado na 1ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 23/03/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Acessibilidade Pedagógica dos Estudantes com Necessidades Específicas no âmbito do IFBA, nos termos do Regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'Renato da Anunciação Filho', written over a faint circular stamp.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Presidente do CONSUP

REGULAMENTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

Aprovado pela Resolução nº 09, de 28/03/2016, CONSUP IFBA

Art. 1º Assegurar aos discentes com deficiências, transtornos Globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, atendimento de forma a possibilitar a quebra de barreiras que impedem sua inclusão plena na sala de aula.

Art. 2º Assegurar aos discentes com necessidades educacionais específicas adaptações/flexibilizações dos currículos, projetos e práticas docentes, garantindo o pleno acesso dos estudantes, assim como o atendimento voltado para a sua capacidade de aproveitamento e às especificidades de cada um, priorizando:

I – Adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamentos e currículo;

a) As adaptações curriculares implicam o planejamento pedagógico e as ações docentes fundamentadas em critérios que definem o que o aluno deve aprender, como e quando aprender, que formas de organização do ensino que são mais eficientes para o processo de aprendizagem, e como e quando avaliar o aluno.

II – Capacitação de recursos humanos: professores, instrutores, profissionais especializados;

III – Adequação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Art.3º Ofertar educação bilíngue aos alunos com surdez, preferencialmente em classes bilíngues, garantindo a estes o ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua.

Parágrafo único – Inclusão de Libras como oferta obrigatória e matrícula optativa em todos os cursos de todas as formas e modalidades, exceto nas licenciaturas onde a matrícula é obrigatória.

Art.4º Assegurar aos alunos com surdez no atendimento educacional especializado o ensino de Libras e da língua portuguesa na modalidade escrita.

Art.5º Assegurar o acesso à comunicação aos estudantes com Surdez e Surdocegueira por meio do profissional intérprete e guia-intérprete de forma a garantir seu processo de comunicação em sala de aula e em toda a instituição.

Art.6º Assegurar aos estudantes com necessidades educacionais específicas recursos e serviços de acessibilidade por meio do uso de tecnologia assistiva, de comunicação aumentativa alternativa, proporcionando o acesso aos conteúdos, comunicação e espaços.

Art. 7º Assegurar renovação de matrícula aos estudantes com deficiência reprovados, uma vez que, conforme legislação vigente é assegurada a este público o tempo diferenciado para a conclusão do curso.

§1º O tempo diferenciado para cada estudante será definido pelo Colegiado do Curso, em consonância com a avaliação do Professor de Atendimento Educacional Especializado, CAPNE\NAPNE, que considerará as dificuldades, a deficiência e sua implicação no processo de ensino e aprendizagem do estudante.

§2º Fica assegurado para os estudantes contemplados com essa Resolução que o tempo mínimo para integralização do curso será o dobro do assegurado aos estudantes sem deficiências.

Art.8º Assegurar temporalidade flexível do ano letivo\semestre\módulo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com necessidades específicas, de forma que possam concluir em tempo maior ou menor que o currículo previsto para a série/etapa escolar, segundo as necessidades especiais de cada aluno, considerando o currículo e o tempo para integralização, conforme citado no §2º do art. 7º deste documento.

§1º No caso dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação garantir aceleração escolar para concluir em menor tempo o programa escolar mediante avaliação dos profissionais do NAPNE/CAPNE.

§2º Caberá ao aluno que faça jus à aceleração escolar citada no §1º deste artigo formalizar por escrito em requerimento fornecido pela Coordenação de Registros Escolares - CORES, devidamente assinado pelo aluno ou por seu responsável, no caso dos estudantes menores de 18 anos ou dos relativamente incapazes.

§3º Para efeito desse documento, entende-se por Alunos com altas habilidades/superdotação aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 9º Caberá ao aluno que queira a prorrogação do tempo citado nos Art. 7º e 8º deste instrumento, formalizar por escrito, em requerimento fornecido pela Coordenação de Registros Escolares - CORES, devidamente assinado pelo aluno ou por seu responsável, se menor de 18 anos.

Art. 10. Em caso de reprovação, assegurar flexibilização curricular ao tempo de aprendizagem do discente, contemplando a dispensa do processo avaliativo de disciplinas, ou áreas do conhecimento, cursadas com aprovação, com obrigatoriedade de frequência mínima de 75% (setenta e cinco) em todas as disciplinas em cada período letivo.

§1º - Esta flexibilização será realizada pelo Colegiado de Curso, em consonância com a avaliação do setor especializado no atendimento às pessoas com necessidades específicas e com solicitação ou participação da família, no caso dos estudantes menores de 18 anos ou dos relativamente incapazes.

§2º- O estudante do IFBA só será promovido quando cursar com aprovação todas as disciplinas concernentes ao período em que está matriculado em todos os níveis, formas e modalidades de ensino, salvo nos casos onde se aplicam a terminalidade específica.

Art. 11. Garantir terminalidade específica do ensino Médio e ou técnico ou superior, esgotadas as possibilidades de adaptação curricular e metodológica para estudantes com deficiência, por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com

histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para continuidade dos estudos, se for o caso.

Parágrafo único – Entende-se por terminalidade específica o desenvolvimento de habilidades básicas, definidas e adaptadas por professores das áreas específicas em conjunto com profissionais do NAPNE/CAPNE.

Art. 12. Assegurar aos discentes o tempo adicional para a realização das avaliações presenciais, bem como adequação do tempo ao grau de dificuldade das demais avaliações.

§ 1º - O tempo adicional deverá ser concedido em todas as avaliações, sendo garantido, obrigatoriamente, o mínimo de 1 (uma) hora, podendo ser estendida a critério do docente e dependendo do grau de dificuldade da atividade.

§ 2º - Caso o professor ou o discente não disponha de tempo extra para permanência em sala, a atividade deverá ser aplicada no turno oposto, por um membro do CAPNE\NAPNE ou pelo professor do Atendimento Educacional Especializado.

§ 3º – Para efetivação do § 2º, o professor da disciplina deverá:

I. Comunicar ao CAPNE\NAPNE ou ao Professor do AEE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a realização da avaliação, para que o setor possa se organizar para esse atendimento;

a) Caso haja necessidade de tradução/ transcrição, a solicitação deverá ser encaminhada ao CAPNE\NAPNE com antecedência mínima de três dias.

II. Entregar ao Setor ou à Coordenação de Apoio ao Ensino (CAENS), no dia anterior à realização da atividade avaliativa, instrumento avaliativo impresso e acomodado em envelope lacrado.

Art.13. Considerar a singularidade linguística dos estudantes com surdez e com surdocegueira no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, adotando

critérios diferenciados de avaliação para as provas escritas, discursivas ou de produção textual.

Art. 14. Assegurar aos alunos com necessidades educacionais específicas, a utilização de diferentes procedimentos de avaliação, adaptando-os aos diferentes estilos e possibilidades de expressão dos alunos;

Art. 15. Implantar monitoria acadêmica específica para os estudantes com necessidades educacionais específicas. Essa monitoria será ministrada por profissional da área ou estagiários dos cursos de Licenciaturas, a partir do terceiro semestre.

Parágrafo único - Os monitores deverão possuir experiência em educação inclusiva ou formação em curso de educação inclusiva de, no mínimo, 20 horas. Este último poderá ser ofertado pela própria Instituição, podendo fazer parte como disciplina introdutória do programa de estágio. Os estudantes surdos e surdocegos serão acompanhados por Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e guia-intérprete no caso dos estudantes surdocegos durante as monitorias.

Art. 16. Reduzir o número total de estudantes nas classes que possuem estudantes com deficiência para favorecer a aprendizagem, facilitando aos professores a adaptação/flexibilização das atividades e a adequada avaliação das necessidades e habilidades de cada um.

Parágrafo único – A redução será recomendada mediante parecer do setor especializado no atendimento às pessoas com necessidades específicas, da diretoria de ensino do campus e do conselho de curso.

Art.17. Ofertar cursos de aperfeiçoamento em práticas pedagógicas inclusivas aos professores da sala de aula comum, por meio de projetos de pesquisa e extensão elaborados pelo NAPNE\CAPNE, visando à formação continuada dos professores.

Art.18. Disponibilizar aos alunos com cegueira profissional brailista, o ensino do sistema braile e o uso de tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais do estudante, promovendo sua autonomia e participação.

Art.19. Disponibilizar profissional de apoio aos alunos com necessidades de ajuda na locomoção, transcrição, alimentação, higiene, de forma a proporcionar sua locomoção e mobilidade promovendo participação dos estudantes.

Parágrafo único – Havendo necessidade para apoio às necessidades de higiene, será disponibilizada verba da assistência estudantil para que a família contrate profissional para esse fim.

Art.20. Promover o acesso e participação dos alunos com necessidades específicas nas atividades de recreação, educação física, esportivas, lazer, por meio da adequação e utilização de tecnologia assistiva, buscando ampliar as habilidades funcionais e promover maior integração e convivência entre todos os estudantes.

Art. 21. Promover encontros regulares de interlocução pedagógica entre os profissionais que atendem os estudantes com deficiências no NAPNE/CAPNE e os docentes da instituição.

Art. 22. Garantir aos estudantes com surdez materiais didático-pedagógicos em Libras e materiais audiovisuais com legenda.

Art. 23. Garantir aos alunos com cegueira e com surdocegueira materiais didático-pedagógicos táteis, em alto relevo, em Braille e em Áudio, bem como os recursos necessários a este fim;

Art. 24. Garantir aos alunos com cegueira e com surdocegueira atividades de Orientação e Mobilidade (OM) ofertadas pelo AEE por profissionais devidamente capacitados nesta área.

Art. 25. Assegurar aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação atividades de enriquecimento curricular, complementação e/ou como suplementação à formação nas classes regulares da rede comum, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) sob coordenação e orientação do NAPNE/CAPNE.

Art. 26. Assegurar aos estudantes com Deficiência Intelectual atendimento educacional especializado com atividades de vida autônoma como complementação no atendimento educacional especializado.

Art. 27. Garantir a todos os alunos que essa proposta de inclusão viabilize as aprendizagens de fato, segundo as potencialidades de cada indivíduo, buscando-se superar a concepção de que a escola está para as pessoas com deficiências apenas para promover a socialização.

Art. 28 . Este Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação pelo Conselho Superior do IFBA.